



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO

---

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO INTEGRADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou, e ele promulga o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a política de criação de Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência.

**Art. 2º** Os Centros de Atendimento Integrado têm por finalidade prestar atendimento humanizado, especializado e intersetorial a crianças e adolescentes vítimas, ou em situação de risco, de qualquer forma de violência, assegurando-lhes proteção integral e evitando a revitimização.

**Art. 3º** Os Centros de Atendimento Integrado deverão ofertar, preferencialmente em um mesmo espaço físico, os seguintes serviços:

- I – acolhimento imediato e seguro;
- II – escuta especializada e qualificada, adequada à idade e ao desenvolvimento da vítima;
- III – atendimento psicológico e social, voltado à superação do trauma e à recuperação da saúde mental;
- IV – orientação jurídica e acompanhamento dos procedimentos legais, quando necessários;
- V – encaminhamento da vítima e de sua família à rede de proteção e assistência social;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO

---

VI – desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização contra a violência infantojuvenil, em articulação com a comunidade.

**Art. 4º** Os Centros contarão com equipe técnica multiprofissional composta, no mínimo, por:

I – psicólogo;

II – assistente social;

III – profissional da área jurídica;

IV – servidor capacitado em escuta especializada.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos do sistema de justiça, conselhos tutelares, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** A implantação e a manutenção dos Centros de Atendimento Integrado observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser utilizadas fontes diversas de recursos, inclusive estaduais, federais e internacionais, bem como emendas parlamentares dos poderes legislativos.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

**Deyvid Carneiro**  
Vereador



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO

---

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo instituir, no Município de Boa Vista, uma rede de Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, a fim de assegurar resposta institucional qualificada, humanizada e eficaz diante de um problema social grave e persistente.

Atualmente, o atendimento às vítimas infantojuvenis ocorre, muitas vezes, de maneira fragmentada, exigindo múltiplos relatos do mesmo fato a diferentes órgãos, o que agrava o sofrimento da vítima e expõe crianças e adolescentes à revitimização.

A criação de centros especializados e intersetoriais busca romper com essa lógica desarticulada, reunindo, em um único local, acolhimento, escuta qualificada, atendimento psicossocial, orientação jurídica e encaminhamento à rede de proteção. A presença de equipe multiprofissional assegura abordagem integral, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Além da atuação no atendimento direto, os centros exercerão papel estratégico na prevenção da violência, por meio de campanhas educativas e diálogo com a comunidade.

A aprovação desta Lei reforça o compromisso do Município de Boa Vista com a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto na Constituição Federal, e alinha-se às melhores práticas públicas de enfrentamento à violência infantojuvenil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**Deyvid Carneiro**  
Vereador